

**Rectificação n.º 386/2005 — AP.** — Por ter saído com inexactidão o aviso n.º 4302-A/2005 (2.ª série) — AP., publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 117, apêndice n.º 84, 1.º suplemento, de 21 de Junho, referente à abertura do período de discussão pública do Plano de Pormenor, em Regime Simplificado, para a Reestruturação Urbanística dos Terrenos do Hotel Estoril Sol e Área Envolvente, rectifica-se que onde se lê «23 de Maio» deve ler-se «16 de Maio» e onde se lê «16 de Maio» deve ler-se «23 de Maio».

22 de Junho de 2005. — O Presidente da Câmara, *António d'Orey Capucho*.

## CÂMARA MUNICIPAL DE CHAVES

**Aviso n.º 5160/2005 (2.ª série) — AP.** — Para os devidos efeitos toma-se público que, por meu despacho de 27 de Maio de 2005, e ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 139.º da Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, foram renovados os contratos de trabalho a termo resolutivo certo, como técnico-profissional de 2.ª classe, área de fiscalização, pelo período de um ano, com os seguintes colaboradores:

Isabel Cristina Sousa Silva Videira.  
Narciso Prazeres Magalhães.

20 de Junho de 2005. — O Presidente da Câmara, *João Batista*.

## CÂMARA MUNICIPAL DO CORVO

**Editais n.º 430/2005 (2.ª série) — AP.** — *Regulamento do Cemitério Municipal.* — João Maria Fraga Greves, presidente da Câmara do Corvo, torna público que, por deliberação desta Câmara Municipal, tomada em reunião ordinária do dia 16 de Junho de 2005, e para cumprimento do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, está aberto, durante 30 dias, inquérito público sobre o Regulamento do Cemitério Municipal, cujo prazo se inicia no dia imediato à publicação na 2.ª série do *Diário da República*.

Quaisquer reclamações, observações ou sugestões sobre as referidas normas poderão ser apresentadas por escrito na Secção Administrativa desta Câmara, onde as mesmas estarão expostas.

E para constar se publica o presente edital e outros de igual teor, que serão afixados nos lugares públicos do costume.

21 de Junho de 2005. — O Presidente da Câmara, *João Maria Fraga Greves*.

### Regulamento do Cemitério Municipal

#### Preâmbulo

Através do Decreto-Lei n.º 411/98, de 30 de Dezembro, com a alteração efectuada através do Decreto-Lei n.º 5/2000, de 29 de Janeiro, foram introduzidas importantes alterações aos diplomas legais ao tempo em vigor sobre direito mortuário, que se apresentava ultrapassado e desajustado das realidades e necessidades actuais sentidas neste domínio.

O mesmo diploma revogou o Decreto-Lei n.º 274/82, de 14 de Julho, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 62/83, de 2 de Fevereiro, e pelo Decreto-Lei n.º 43/97, de 7 de Fevereiro, e os Despachos Normativos n.º 171/82, de 16 de Agosto, e n.º 28/83, de 27 de Janeiro, bem como as normas jurídicas constantes do Decreto-Lei n.º 48 770, de 18 de Dezembro de 1968, e ainda os regulamentos dos cemitérios que o contrariem.

É tendo presente o citado quadro legal, que se elaborou o seguinte projecto de regulamento:

## CAPÍTULO I

### Das definições e normas de legitimidade

#### SECÇÃO ÚNICA

##### Definições e normas de legitimidade

#### Artigo 1.º

##### Definições

Para efeitos do presente Regulamento, considera-se:

- a) Autoridade de polícia — a Guarda Nacional Republicana e Polícia de Segurança Pública;

- b) Autoridade de saúde — o delegado regional de saúde, o delegado concelhio de saúde ou os seus adjuntos;
- c) Autoridade judiciária — o juiz de instrução e o Ministério Público, cada um relativamente aos actos processuais que cabem na sua competência;
- d) Remoção — o levantamento de cadáver do local onde ocorreu ou foi verificado o óbito e o seu subsequente transporte, a fim de se proceder à sua inumação;
- e) Inumação — a colocação de cadáver em sepultura ou jazigo;
- f) Exumação — a abertura de sepultura ou de caixão de metal onde se encontra inumado o cadáver;
- g) Trasladação — o transporte de cadáver inumado em jazigo ou as ossadas para o local diferente daquele em que se encontram, a fim de serem de novo inumados ou colocados em ossário;
- h) Cadáver — o corpo humano após a morte, até estarem terminados os fenómenos de destruição da matéria orgânica;
- i) Ossadas — o que resta do corpo humano uma vez terminado o processo de mineralização do esqueleto;
- j) Viatura e recipiente apropriados — aqueles em que seja possível proceder ao transporte de cadáveres, ossadas, fetos mortos ou recém-nascidos falecidos no período neonatal precoce, em condições de segurança e de respeito pela dignidade humana;
- k) Período neonatal precoce — as primeiras 168 horas de vida;
- l) Depósito — colocação de urnas contendo restos mortais em ossários e jazigos;
- m) Ossário — construção destinada ao depósito de urnas contendo restos mortais, predominantemente ossadas;
- n) Restos mortais — cadáver, ossada e cinzas;
- o) Talhão — área contínua destinada a sepulturas unicamente delimitada por ruas, podendo ser constituída por uma ou várias secções.

#### Artigo 2.º

##### Legitimidade

1 — Têm legitimidade para requerer a prática de actos previstos neste Regulamento, sucessivamente:

- a) O testamenteiro, em cumprimento de disposição testamentária;
- b) O cônjuge sobrevivente;
- c) A pessoa que vivia com o falecido em condições análogas aos dos cônjuges;
- d) Qualquer herdeiro;
- e) Qualquer familiar;
- f) Qualquer pessoa ou entidade.

2 — Se o falecido não tiver nacionalidade portuguesa, tem também legitimidade o representante diplomático ou consular do país da sua nacionalidade.

3 — O requerimento para prática desses actos pode também ser apresentado por pessoa munida de procuração com poderes especiais para este efeito, passada por quem tiver legitimidade, nos termos dos números anteriores.

## CAPÍTULO II

### Da organização e dos serviços

#### SECÇÃO I

##### Disposições gerais, organização e serviços

#### Artigo 3.º

##### Âmbito

1 — O cemitério, sob a jurisdição do Município, destina-se à inumação dos cadáveres de indivíduos falecidos na sua área de circunscrição respectiva.

2 — Poderão ainda ser inumados neste cemitério, observadas, quando for caso disso, as disposições legais e regulamentares:

- a) Os cadáveres de indivíduos falecidos fora da área do município que se destinem a jazigos particulares ou sepulturas perpétuas;